

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2817968**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2817968, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 089946/3550308/2020  
Endereço: RUA DESEMBARGADOR ELISEU GUILHERME, 123  
Número CTPI: 2677512  
Bairro: VILA MARIANA  
Município: SAO PAULO  
Proprietário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA HOSPITAL DO CORAÇÃO  
Responsável pelo Uso: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÍRIA HOSPITAL DO CORAÇÃO  
Responsável Técnico: GLEINER FERREIRA AMBROSIO  
CREA/CAU Nº: 5062100280  
Área Total: 49643,03  
Ocupação: Hospital e assemelhado  
Risco (Carga de Incêndio): Baixo  
Altura: 76,61  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 04/05/2021

Requerimento do Interessado:

Referente ao Parecer Técnico CTPI nº 2677512 item 4. Das Condições, após exposição de motivos e embasamento do ato administrativo, indeferindo o pleito. Responsável Técnico.

**3. Conclusão da Comissão Técnica**

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2817968**

1. Considerações: 1.1 a edificação possui como ocupação principal "hospital H-3", com carga-incêndio de 300 MJ/m<sup>2</sup>, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018; 1.2. a área do projeto técnico analisada é de 49.643,03 m<sup>2</sup>; 1.3. a altura da edificação é de 76,61 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018; 1.4. conforme os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018, combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019; 1.5. bem como os preceitos do projeto comunicado Nº 089946/3550308/2020 e o Parecer Técnico de indeferimento da CTPI Nº 2677512; 1.6. as edificações são existentes, estão sendo unificadas em um único projeto técnico, mas já foram aprovadas separadamente nos Projetos Técnicos 011372/3550308/2014, 180590/3550308/2015, 181140/3550308/2015 e PT-2330/99. 2. Solicitação: 2.1. reavaliação do indeferimento da CTPI anterior e dos itens comunicados em Análise Regular. 3. Argumentações: 3.1. a edificação possui peculiaridades estruturais e de ocupação e, nesses termos, o atendimento da norma com rigor torna-se inviável por limitações técnicas; 3.2. existem dificuldades técnicas que foram tratadas pontualmente, ao longo do tempo, para cada Projeto, mas não existem laudos técnicos sobre a segurança estrutural; 3.3. as cortinas corta fogo serão acionadas automaticamente por detecção de incêndio e alternativamente por painel de comando; 3.4. não é apresentado legislação alternativa que de suporte ao objeto, pois o HCor sempre usou como referência a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. 4. A Comissão Técnica decide pelo indeferimento pelos seguintes motivos: 4.1. Não foi apresentada qualquer Medida de Segurança Contra Incêndio adicional, como uma alternativa compensatória. 4.2. Não foi comprovada qualquer inviabilidade técnica ou estrutural em reformar a edificação para atender os parâmetros mínimos da legislação em vigor. Na solicitação existe menção a isso, mas sem apresentar qualquer estudo, modelo matemático, analítico ou características estruturais que justifiquem a argumentação. 4.3. Não foram atendidas as exigências do item 7 da Instrução Técnica nº 09/2019, que determina que os dispositivos automatizados de enrolar não devem ser instalados nas rotas de fuga e saídas de emergência, e não podem interferir ou inviabilizar o funcionamento dos sistemas de proteção existentes na edificação. 4.4. Não foi apresentada uma legislação alternativa que de suporte ao objetivo proposto. 4.5. Não foi apresentada as características das instalações dos tanques subterrâneos com base na Instrução Técnica nº 25/2011, parte 2, item 8.5. Pelos motivos acima elencados e também para garantir para que não seja feita nenhuma distinção entre edificações que se encontrem na mesma situação, a Comissão Técnica decide pelo indeferimento da solicitação pelos motivos acima expostos.

#### **4. Homologação**

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2817968.

Sao Paulo, 7 de Julho de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".